



COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 2815, DE 2025
(Apensados: PL 4813/2025 e PL 7159/2025)

Altera a lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, a lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, e a lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para assegurar o acesso à criopreservação de óvulos para mulheres em tratamento oncológico com risco de perda da fertilidade, tanto no sus quanto nos planos privados de saúde.

Autor: Deputado CÉLIO SILVEIRA

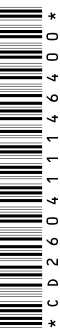
Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 2.815, de 2025, de autoria do Deputado Célio Silveira, ao qual se encontram apensados o Projeto de Lei nº 4.813, de 2025, de autoria da Deputada Renata Abreu, e o Projeto de Lei nº 7.159, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel.

O Projeto de Lei nº 2.815, de 2025, constitui a proposição principal e tem por finalidade alterar a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para assegurar o acesso à criopreservação de óvulos para mulheres em tratamento oncológico com risco de perda da fertilidade, tanto no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto na saúde suplementar.

A proposição estabelece a inclusão de ações específicas voltadas à preservação da fertilidade na Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Humana Assistida, prevendo sua execução de forma integrada entre os diferentes níveis de atenção à saúde. Ademais, autoriza o Poder Público a contratar serviços privados quando houver insuficiência da rede própria, bem como determina a inclusão do procedimento de criopreservação de óvulos na Tabela de Procedimentos do SUS.

No que se refere à Lei nº 11.664, de 2008, o projeto acrescenta dispositivo para garantir o acesso gratuito, tempestivo e integral à criopreservação de óvulos para mulheres em tratamento de câncer que possa comprometer sua fertilidade, observados critérios clínicos definidos em regulamento.

No âmbito da saúde suplementar, promove alterações na Lei nº 9.656, de 1998, para assegurar a cobertura do procedimento de criopreservação de óvulos para pacientes com diagnóstico de câncer e risco clínico de falência ovariana, durante o período do tratamento oncológico.

O Projeto de Lei nº 4.813, de 2025 e o Projeto de Lei nº 7.159, de 2025, igualmente apensados, convergem com o objetivo da proposição principal, ao tratarem da garantia de acesso à criopreservação de óvulos para mulheres em tratamento oncológico no âmbito do SUS, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas à preservação da fertilidade em pacientes acometidas por câncer.

Ressalte-se que, no âmbito desta Comissão de Saúde, a análise se restringe ao mérito sanitário da matéria, cabendo às demais Comissões a apreciação quanto aos aspectos orçamentários e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto principal foi distribuído a as Comissões de Saúde; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos do Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 do RICD) e seu regime de tramitação é ordinário (Art. 151, III, RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.





II - VOTO DA RELATORA

A matéria em exame revela-se de elevada relevância sanitária e social, ao enfrentar lacuna histórica no cuidado integral às pacientes oncológicas, especialmente no que se refere à preservação da fertilidade.

Dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), órgão do Ministério da Saúde, indicam que o câncer de mama permanece como o tipo mais incidente entre as mulheres no Brasil, com estimativas superiores a 70 mil novos casos anuais para o triênio mais recente, seguido pelos cânceres de colo do útero e de cólon e reto. No caso do câncer do colo do útero, ainda há forte incidência em regiões com maiores desigualdades de acesso aos serviços de saúde, evidenciando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde da mulher.

No estado de Rondônia, os dados do INCA apontam incidência relevante de câncer de colo do útero, acima da média nacional em algumas estimativas regionais, além de crescimento nos casos de câncer de mama. Tal cenário reflete desafios estruturais relacionados ao acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento oportuno e à integralidade do cuidado, especialmente em regiões com menor cobertura de serviços especializados.

Os avanços nos tratamentos contra o câncer têm ampliado significativamente as taxas de sobrevivência. Contudo, muitos desses tratamentos apresentam efeitos adversos importantes sobre a função reprodutiva, podendo levar à falência ovariana precoce e à infertilidade. Nesse contexto, a garantia de acesso à criopreservação de óvulos constitui medida essencial para assegurar não apenas a saúde física, mas também a dignidade, a autonomia reprodutiva e o projeto de vida dessas mulheres.

As proposições em análise caminham no sentido de fortalecer a integralidade da atenção à saúde no âmbito do SUS e da saúde suplementar, ao incorporar tecnologias e procedimentos que já se encontram consolidados na prática clínica, mas ainda são de acesso restrito a parcela da população.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Não obstante os méritos das proposições, entende-se necessária a promoção de ajustes técnicos, com vistas ao aperfeiçoamento da técnica legislativa e à harmonização do texto com o ordenamento jurídico vigente.

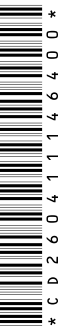
Nesse sentido, propõe-se, por meio de substitutivo, o aprimoramento da matéria, inclusive com a inclusão de diretriz específica na Lei nº 14.758, de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, a fim de assegurar maior previsibilidade e segurança jurídica à implementação das ações propostas.

Tal medida reforça a coerência sistêmica da política pública de enfrentamento ao câncer, incorporando de forma expressa a dimensão da saúde reprodutiva no cuidado integral às pacientes.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Saúde, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.815, de 2025, e de seus apensados, Projeto de Lei nº 4.813, de 2025, e Projeto de Lei nº 7.159, de 2025, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO





COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.815, DE 2025
(Apensados: PL 4813/2025 e PL 7159/2025)

Altera a lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, a lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, a lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e a lei nº 14.758, de dezembro de 2023 para assegurar o acesso à criopreservação de óvulos para mulheres em tratamento oncológico com risco de perda da fertilidade, tanto no SUS quanto nos planos privados de saúde.

Autor: Deputado CÉLIO SILVEIRA

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para assegurar o acesso à criopreservação de óvulos para mulheres em tratamento oncológico com risco de perda da fertilidade, tanto no SUS quanto nos planos privados de saúde.

Art. 2º - A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte:

“Art. 9º-A. A Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida deverá contemplar ações específicas voltadas à preservação da fertilidade em mulheres em tratamento oncológico com risco de falência ovariana.





§ 1º A Política será executada por serviços de saúde que integrem os diferentes níveis de atenção, segundo diretrizes clínicas estabelecidas em protocolo nacional.

§ 2º O Poder Público poderá contratar serviços privados de reprodução humana assistida quando houver insuficiência de oferta na rede própria do SUS, com preferência por instituições filantrópicas e sem fins lucrativos.

§ 3º A Tabela de Procedimentos do SUS deverá prever a criopreservação de óvulos como procedimento financiado, nos termos de regulamentação específica.”

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 2º.....
.....

VII - o acesso gratuito, tempestivo e integral à criopreservação de óvulos para mulheres em tratamento de câncer que possa comprometer sua fertilidade, observados os critérios clínicos estabelecidos em regulamento. ” (NR)

Art. 4º - O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....
I -

d) cobertura da criopreservação de óvulos para pacientes com diagnóstico de câncer e risco clínico de falência ovariana, até o término do tratamento oncológico;



* C D 2 6 0 4 1 1 1 4 6 4 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

Apresentação: 06/04/2026 14:16:59.900 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2815/2025
PRL n.1

II-.....

h) cobertura da criopreservação de óvulos para pacientes com diagnóstico de câncer e risco clínico de falência ovariana, até o término do tratamento oncológico.” (NR)

Art. 5º - O Art. 7 da Lei nº 14.758, de 23 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

Art.7º.....
.....

VIII – garantia de ações voltadas à preservação da fertilidade e ao acesso a técnicas de reprodução assistida, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para pacientes oncológicas que apresentem comprometimento da função reprodutiva, inclusive falência ovariana, em decorrência do tratamento nos termos do regulamento. (NR)

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO



* C D 2 6 0 4 1 1 4 6 4 0 0 *